## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 administração@santanadavargem.mg.gov.br

## **LEI Nº 1.226, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010**

Dispõe Sobre Permissão de Uso de Bem Público, e dá Outras Providências.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a providenciar a Permissão de Uso do Ginásio Poliesportivo, sito na Rua José Teodoro da Silva, nº 151, Centro, Santana da Vargem-MG ao LAR DO ANCIÃO DE SANTANA DA VARGEM, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.420.271/0001-94, com sede administrativa na Rua Geni Borges, nº 789, bairro São Luiz, Santana da Vargem-MG para o período de 22 a 24 de outubro de 2010.
- Art. 2º A Permissão de Uso descrita no art. 1º desta Lei tem a finalidade precípua de viabilizar a realização de evento de natureza beneficente.
  - Art. 3º São encargos do permissionário:
- I não transferir o uso do imóvel, a qualquer título, a nenhuma pessoa jurídica e/ou física, independentemente da finalidade a ser desempenhada;
- II utilizar a área do imóvel objeto da Permissão de Uso exclusivamente para cumprimento do objetivo mencionado no caput do art. 2º, desta Lei;
  - III zelar pela boa utilização do imóvel, objeto da Permissão de Uso.
- §1º O Permissionário poderá instrumentalizar parcerias visando auxiliar na promoção do evento bem como no cumprimento de seus encargos.
- Art. 4º A partir da celebração do Termo de Permissão de Uso junto ao Município de Santana da Vargem MG, o Permissionário se responsabilizará por todas as despesas provenientes da manutenção e/ou investimento no Ginásio Poliesportivo, ficando o Município impedido de providenciar recursos de custeio e/ou investimento no local.
- Art. 5º Findo o prazo de Permissão de Uso de que alude o art. 1º, o uso do imóvel retornará ao Município com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer condição, encargo financeiro ou de qualquer outra natureza.
- Art. 6º Fica dispensada a licitação diante do interesse da presente permissão de uso e, ainda, por não transferir a propriedade do bem público a particular.
  - Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 07 de outubro de 2010

Argemiro Rodrigues Galvão Prefeito Municipal